



COMERCIÁRIO



Informativo do Sincomerciantes - Nº 480 - ANO 41 - DEZEMBRO 2023

EDIÇÃO ESPECIAL - TRABALHADORES EM FARMÁCIAS



COMERCIÁRIOS DE FARMÁCIAS TÊM REAJUSTE SALARIAL DE **4%** RETROATIVO A 1º DE JULHO

Conquista do Sindicato garante ganho real em relação à inflação de julho, que foi de 3,04%. Ou seja, ganho real foi de quase 1%

COMO CALCULAR SEU NOVO SALÁRIO

Para obter o valor do novo salário, a partir de 01 de julho de 2023, multiplique 1,04 pelo seu salário de **janeiro de 2023**, (resultante da aplicação da convenção do ano passado), mesmo que seja valor de piso salarial.

a-) se resultar em valor acima do piso, **é o valor que prevalecerá no seu novo salário.**

b-) no entanto, se o resultado for em valor menor do que o valor do **novo piso**, seu novo salário será no valor do piso salarial correspondente.

PISOS SALARIAIS A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2023

CARGO OU FUNÇÃO	PISO SALARIAL
Office-boy, Pacoteiro ou Empacotador, Auxiliar de Reposição e Faxineiro	R\$-1.433,00
Empregados em geral	R\$-1.769,00
Entregadores Motorizados	R\$-1.944,00
Auxiliar de Farmácia com Manipulação	R\$-1.982,00
Atendente de Prescrição Magistral em Farmácia com Manipulação	R\$-2.035,00
Empregados Balconistas (vendedores), comissionistas ou não e técnicos de farmácia	R\$-2.482,00
Empregados no cargo de Gerente	R\$-4.286,00

DIFERENÇAS SALARIAIS

Eventuais diferenças salariais geradas pela aplicação da Convenção Coletiva de Trabalho, pertinentes ao meses de julho, agosto, setembro, outubro e novembro de 2023, deverão ser complementadas em até duas parcelas, até a data de pagamento do salário de competência do mês de janeiro de 2024.

OUTROS VALORES, A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2023:

Cláusula	Valor R\$-
CAIXA-gratificação mensal obrigatória (independente de eventual pagamento de quebra de caixa)	10% do salário
AUXÍLIO CRECHE (pagamento mensal durante doze meses após retorno licença-maternidade, por filho)	R\$-310,00
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO (obrigatório o pagamento nos plantões de sábados, domingos e feriados)	R\$-33,00 por dia
ADICIONAL NOTURNO (trabalho realizado entre 22h de um dia e 05h do outro) (CLT = 20%. Nosso é maior).	30% do salário
INDENIZAÇÃO POR MORTE (empresa pagará aos dependentes do trabalhador com + de 1 ano de serviço que falecer)	5 vezes a última remuneração
ABONO APOSENTADORIA (Empregado aposenta com + de 5 anos na empresa) Quando se desligar da empresa por aposentadoria	5 vezes a última remuneração

Leia as principais cláusulas no verso deste boletim.

GRATIFICAÇÃO DIA DO COMERCIÁRIO:- Em homenagem ao Dia do Comerciário, 30 de outubro, será concedido pelas empresas, aos empregados que contribuem para o custeio da atividade sindical com o pagamento da contribuição assistencial, uma gratificação correspondente a 1/30 (um trinta avos) de sua remuneração mensal pertinente ao mês de outubro de 2023, a ser paga juntamente com o salário até o mês de janeiro de 2024, ou 2 (dois) dias de folga (subsequente ou não), dentro do período de vigência da norma coletiva.

CLÁUSULAS DE DESTAQUE NA CONVENÇÃO

COMMISSIONISTAS – CÁLCULO MÉDIA REMUNERATÓRIA: A remuneração dos comissionistas e da parte variável de quem recebe salário + comissão, para efeito de férias, 13º salários e verbas rescisórias, será apurada com base na média dos últimos 12 (doze) meses completos trabalhados, anteriores ao pagamento.

MULTA NO ATRASO DE PAGAMENTO: No atraso de salário mensal (após 5º dia útil do mês seguinte) – multa diária de 1% do salário atrasado, até o limite de 10%. No 13º salário ou no pagamento de férias: multa equivalente a 10% do salário. A multa é revertida para o empregado prejudicado.

COMPROVANTE DE PAGAMENTO: Serão fornecidos, obrigatoriamente, comprovantes de pagamentos, com a discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação da empresa e o valor do depósito do FGTS.

FORNECIMENTO DE LEITE EM PÓ E REMÉDIOS: Os empregadores fornecerão a seus empregados, pelo preço de fábrica, assim considerado aquele constante dos catálogos usuais de preço:

- uma lata de leite em pó de 454 gramas, por semana, para cada filho com até 3 anos de idade, nas marcas comercializadas pela empresa.

- medicamentos existentes no estabelecimento, mediante receita médica.

COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO DOENÇA E AUXÍLIO-ACIDENTE: As empresas complementarão até 30% dos salários dos empregados que se afastarem em gozo de auxílio-doença ou acidente percebido pela Previdência Social, até o 6º mês de afastamento, desde que tenha, no mínimo, 2 anos ininterruptos de serviço na empresa.

CONTRATO DE EXPERIÊNCIA – 60 DIAS. O contrato de experiência será, no máximo, de 60 (sessenta) dias, não se admitindo prorrogação. Empregado readmitido na mesma função não poderá firmar contrato de experiência.

AVISO PRÉVIO – 60 DIAS. Os empregados com mais de 45 anos de idade e com no mínimo 2 e no máximo 10 anos de contrato de trabalho na mesma empresa, dispensados sem justa causa, farão jus ao aviso prévio de 60 (sessenta) dias. Em se tratando de aviso prévio trabalhado, o empregado cumprirá 30 dias, recebendo em pecúnia os dias restantes.

CARTA AVISO: Aos empregados demitidos por justa causa será fornecida carta-aviso, contendo a declinação dos motivos que geraram a dispensa, sob pena de presunção absoluta de dispensa imotivada.

CARTA DE APRESENTAÇÃO: As empresas, nas rescisões dos contratos de trabalho, se obrigam a entregar ao demissionário, carta de confirmação de cargo e tempo de trabalho.

CASAMENTO - AUSÊNCIAS: O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço até 06 (seis) dias consecutivos por ocasião de seu casamento, sem qualquer desconto, desde que comunique o fato à empresa com no mínimo 30 dias de antecedência.

ESTABILIDADES TEMPORÁRIAS: Assegurada garantia de emprego e salários, nas seguintes situações:

GESTANTE: desde início da gravidez, até 60 (sessenta) dias após o término do salário-maternidade.

AUXÍLIO-DOENÇA: ao empregado que retornar do auxílio-doença, por 60 dias a partir da alta previdenciária.

MILITAR: Ao empregado em idade de prestação do serviço militar, inclusive tiro-de-guerra, desde a designação para a incorporação ao serviço militar e até 60 dias após a baixa.

APOSENTADORIA: Ao empregado que estiver a 24 meses da obtenção da aposentadoria, até a data da aquisição desse direito, desde que tenha, no mínimo, 05 anos de serviço na empresa.

FALECIMENTO DE SOGRO/SOGRA, GENRO/NORA, IRMÃOS E AVÓS: empregado pode deixar de comparecer ao serviço no dia do falecimento e do sepultamento, garantido, em qualquer hipótese, 2 dias de ausência.

FALECIMENTO DE CÔNJUGE, PAIS OU FILHOS: empregado tem direito a faltar 3 dias, sem prejuízo de sua remuneração.

MÃE-PAI-RESPONSÁVEL LEGAL MEDIANTE GUARDA JUDICIAL-AUSÊNCIA JUSTIFICADA. O (a) empregado (a) que necessite acompanhar seus filhos menores de 14 anos ou inválidos às consultas médicas durante o horário de expediente, não sofrerá desconto em sua remuneração, desde que forneça à empresa o respectivo atestado médico original, não sendo aceitas cópias, limitando-se essa concessão, no máximo, a 2 (dias) por mês.

FORNECIMENTO DE UNIFORMES: Serão fornecidos gratuitamente aos empregados pelas empresas, sempre que estas exigirem, uniformes para a prestação de serviços. (O empregado só será obrigado a ressarcir o valor do uniforme em caso de sua inutilização por comprovado caráter doloso ou culposo de ação do trabalhador).

GARANTIA NO RETORNO DE FÉRIAS: O empregado que retornar de férias não poderá ser dispensado por igual período ao das férias gozadas, contado a partir do primeiro dia de retorno ao trabalho, limitada referida garantia ao máximo de 30 dias. A garantia prevista nesta cláusula não se confunde com o aviso prévio.